



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0004583/2023-37

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0004583/2023-37	Uberlândia NAR
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA - CAMDA		CPF/CNPJ: 143.001.981/0062-16
Endereço: RUA CORONEL MEIRELES, Nº 240		Bairro: CENTRO
Município: MONTE ALEGRE DE MINAS	UF: MG	CEP: 38475-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS-MG		CPF/CNPJ: 18.431.155/0001-48
Endereço: RUA JAIR MOTA MENDONÇA, Nº 01		Bairro: PETRÓPOLIS
Município: MONTE ALEGRE DE MINAS	UF: MG	CEP: 38475-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: CHÁCARA ESPERANÇA - MAT 15337		Área Total (ha): 8,2554 ha
Registro nº: 15337		Município/UF: MONTE ALEGRE DE MINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-4D48.1BFA.D6C7.467B.B836.715A.0474.8B6D		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural			33	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		OUTROS	6,6007	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	6,6007	Outros - árvores isoladas		6,6007
Total:	6,6007		Total:	6,6007
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa		29,40		m ³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
AREDUINO TONINI NETO-MASP: 1.367.759-6				
CARLOS LUIZ MAMEDE-MASP: 1.147.125-7				
Data da Vistoria: 12/07/2023				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 28/08/2023		Observações:		
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será conforme a licença ambiental municipal N° 06/2023.		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	719843	7911188

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

-Fazer os trabalhos de conservação de solo;

-Realizar a compensação pelo corte dos 33 indivíduos de pequis de forma pecuniária para 16 espécimes onde deverá ser emitido DAE no valor de 100 UFEMG por indivíduo cortado;

Executar para as outras 17 espécimes, na proporção de 5:1 o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,2669 ha, tendo como coordenadas de referência 18°52'47.12"S 48°54'48.22"O (Sirgas 2000), com plantio de 85 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12 de acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012;

-Apresentar relatório técnico fotográfico semestral a fim de comprovar a implantação do PTRF e apresentar relatórios anuais pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento das mudas acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 33 árvores autorizadas estão 33 pequis que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 28/08/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72343682** e o código CRC **C1CB7CA3**.